



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
07/2021-PMB

FOLHA nº

011

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 25/2021-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDES) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 22 de fevereiro de 2021


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 2 / Rubrica _____

Bandeirantes, 19 de Fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDEs) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 e 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Educação = 1470 FR 103

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINARIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 3 Rubrica

Bandeirantes, 19 de Fevereiro de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento licitatório para : **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDEs) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 e 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

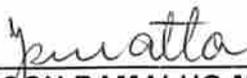
Fls. nº 4 Rubrica _____

Bandeirantes, 19 de Fevereiro de 2021.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECOM / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDEs) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 e 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

JUSTIFICATIVA

Venho através deste, justificar a solicitação encaminhada no memorando nº 076/2021, de 19 de fevereiro de 2021, que tem por objetivo a abertura de processo de inexigibilidade para a participação do curso.

Considerando, a necessidade de reciclagem dos funcionários e ampliando o conhecimento do embasamento legal para entender como devem ser aplicados os recursos recebidos via Manutenção da Educação Infantil, FPM (Fundo de Participação dos Municípios), PNAE, PDDE Básico, PDDE Qualidade & Mais Alfabetização e Educação Conectada. Solicitamos a participação do curso descrito em anexo.

O curso escolhido vem de encontro com as necessidades atuais e com base nos atestados de capacidade técnica a consultora e especialista que ministrará os cursos, tem total vivência na área e conhecimento do conceito teórico e prático sobre o assunto.

Destarte, conforme demonstrado acima, venho solicitar a abertura de processo de inexigibilidade para a participação do curso. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a abertura do mesmo.

É nossa justificativa.

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretária Municipal de Educação

“Fica conosco, Senhor!”

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes, PR - Rua Dino Veiga nº29, centro, CEP.86360000 - Tel. (43) 3542-7617*3542-2967 - email: educacaoband2009@gmail.com.br

Nelci Maria Martins de Queiroz
Port. 12.648/2021 - 01/01/2021
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6
[Handwritten signature]

Memorando nº 076/2021 Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2021

De: Secretaria de Educação e Cultura

Para: Claudeci Apolinário da Silva - Diretor da Divisão de Compras

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

A abertura de processo de inexigibilidade para a participação dos cursos:

✓ **Desvendando o SIGPC e SIGECON** – Passo a Passo Completo de Prestação de Contas. Programas PNAE, PNATE, PDDE Básico, MP 815/2017 e Brasil Carinhoso – a ser realizado na forma presencial no dia 04 de março de 2021, em Curitiba, pelos servidores:

JULIANA CARVALHO PEREIRA e REGINALDO FRANCISCO DA SILVA.

✓ **Prestação de Contas e Obrigatoriedade dos PDDEs** – Condições para recebimentos de Recursos dos PDDEs: Estrutura e Qualidade (Enfoque no Programa Educação Conectada/PDDE Emergencial e PDDE Básico – a ser realizado na forma on line no dia 11 de março de 2021, em Curitiba, pela servidora: **JULIANA CARVALHO PEREIRA.**

Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretária Municipal de Educação

"Fica conosco, Senhor!"

Confirmação de Inscrição

1 mensagem

Amanda Menardi <assessoriapublica.amandamenardi@gmail.com>
Para: ju.carvalho.pereira@gmail.com

17 de fevereiro de 2021 17:15

Olá, Juliana! Tudo bem?

Obrigada por se inscrever em nosso evento online sobre: "**Prestação de Contas e Obrigatoriedades dos PDDEs – Condições para recebimentos de Recursos dos PDDEs: Estrutura e Qualidade (Enfoque no Programa Educação Conectada/ PDDE Emergencial e PDDE Básico)**", agendado para acontecer no dia 11 de março de 2021, na modalidade online.

Agora, nós daremos andamento nos processos de organização e execução de nosso evento para que você possa de fato receber o conhecimento e aprendizado necessários com a qualidade proposta!

Enquanto isso, pedimos que você também dê andamento nos processos que precisa finalizar para confirmar sua presença em nosso evento.

Para finalizar o cadastro da inscrição precisamos das seguintes informações:

- Nome do Responsável por Pagamento na Prefeitura:
- Telefone da Tesouraria:
- E-mail do responsável:

Oferecemos aos nossos clientes o desconto para pagamento antecipado até sete dias antes da realização do treinamento

- O pagamento será realizado com desconto?
- Qual é a previsão para o pagamento?
- Qual será a forma de pagamento? (Depósito bancário / Boleto / Cartão de Crédito (somente no valor integral).
- Caso o pagamento não ocorra na data prevista, qual o nome do responsável para que o financeiro possa entrar em contato?

Para confirmar a presença em nosso evento, pedimos a gentileza de nos enviarem o comprovante de pagamento para o e-mail: organizacao paulista@hotmail.com

Os valores individuais para participação são:

R\$850,00 para pagamento até 02/03/2021.

R\$907,00 para pagamento até 04/03/2021.

R\$945,00 para pagamento após o prazo promocional, mediante a apresentação de nota de empenho.

Caso o pagamento seja realizado através de cartão de crédito, o valor individual será o de R\$945,00. O pagamento pode ser feito através do link: <https://assessoriapublica.com.br/pagamento-online/>

Caso precise que o boleto seja emitido, pedimos que entre em contato por meio do WhatsApp (18) 99713-2799, do telefone (18) 3621-6936 ou através deste e-mail nos solicitando a emissão. Em caso de emissão de nota fiscal antes do pagamento, pedimos a gentileza de nos retornarem solicitando também.

Caso o pagamento seja feito por depósito bancário, segue os dados:
AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda
CNPJ – 09.602.302/0001-04
Rua José Bonifácio, 494 – Centro – CEP: 16010-380 – Araçatuba – SP.

Caixa Econômica Federal - Banco 0104 - agência 0281 - Araçatuba - SP.
Conta Corrente nº 003-00000440-9
ou
Bradesco - Banco 0237 - agência 0110-4 - Araçatuba - SP.
Conta Corrente 0121635-0

Após o recebimento do comprovante de pagamento no e-mail: organizacaopaulista@hotmail.com, você receberá em seu e-mail o link único de acesso ao nosso evento. Fique atento ao seu e-mail!



Amanda Menardi

Executivo Comercial

(18) 3305-6245 | (18) 99713-2799

www.assessoriapublica.com.br

Certificada desde 2014 no Sistema de Gestão da Qualidade ISO9001:2015, garantindo excelência nos processos e a satisfação de cada cliente!

 **Confirmação de Inscrição do Município de Bandeirantes.pdf**
176K



Olá! Tudo bem? Muito obrigada pelo voto de confiança na Organização Paulista em Gestão Pública!

Vamos ajudar você nos próximos passos para validação das inscrições.

CONFIRMAMOS AS INSCRIÇÕES DE:

Participante: Juliana Carvalho Pereira

CPF: 048.111.449-10

Participante: Reginaldo Francisco da Silva

CPF: 005.601.449-03

*Caso o participante seja portador de necessidades especiais, intolerante a glúten e/ou lactose, favor nos informar antecipadamente para realizarmos as adequações necessárias.

* É obrigatório o uso de máscara durante a permanência no evento.

9

Dados do Órgão:

Razão Social: Município de Bandeirantes

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro

Para o curso: "Desvendando o SIGPC e SIGECON – Passo a Passo Completo de Prestação de Contas. Programas PNAE, PNATE, PDDE Básico, MP 815/2017 e Brasil Carinhoso."

Data e Local: Quinta-feira, 04 de março de 2021 – Maringá/PR, no Golden Ingá.

Endereço: Néo Alves Martins, 2398 - Centro.

Carga horária: 8h/aula

Horários previstos: 08:00 - Credenciamento | 08:30 - Início | 12:00 - Almoço | 13:30 - Retorno | 17:30 - Encerramento

1º Passo: Validação dos Dados

Agora que recebemos as inscrições, precisamos que validem os dados e verifiquem se estão todos corretos. Lembrando que os dados dos participantes serão utilizados para confecção dos certificados e os dados do órgão para emissão da nota fiscal.

2º Passo: Pagamento

O investimento individual para confirmação das inscrições é de:

Promoção para pagamento em **até 7 dias** antes da realização do treinamento (por depósito bancário ou boleto)

R\$ 1.323,00 **Somente para pagamento antecipado.** Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo de 7 dias, o valor será automaticamente ajustado pelo sistema.

Promoção para pagamento em **até 3 dias** antes da realização do treinamento (por depósito bancário ou boleto)

R\$ 1.352,00. **Somente para pagamento antecipado.** Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo de 3 dias, o valor será automaticamente ajustado pelo sistema.

Valor a ser investido para pagamento mediante **Nota de Empenho** após o prazo promocional, no dia do treinamento em dinheiro/cheque ou optando pelo pagamento via cartão de crédito.

R\$ 1.395,00 – incluso: Material didático, certificado de 08h00 aula, coffee break, almoço e pós-curso.

Valor total a pagar para 2 participantes em até **7 dias**: **R\$2.622,00**

Valor total a pagar para 2 participantes em até **3 dias**: **R\$2.646,00** –

Valor total a pagar para 2 participantes **após o prazo promocional**: **R\$2.790,00**

Chefe de gabinete
Dep'to Licitação
Para Análise
e Providências



18/02/2023

Sr. Claudete

Encaminhamos para Dep.
de Compras para processm.
iniciais (ofícios, autorização,
dotação e justificativa).

At.te.

Cabele.



As formas de pagamento são:

- Depósito;
- Transferência;
- Boleto (solicitar à empresa quando necessária sua emissão);
- Cartão de crédito (Sem possibilidade de desconto e é necessário solicitar quando preciso).

10

O pagamento deverá ser efetuado em favor de: AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.
CNPJ – 09.602.302/0001-04
Rua José Bonifácio, 494 - Centro - CEP: 16010-380 - Araçatuba - SP.

Dados bancários para pagamento:

Caixa Econômica Federal - Banco 0104 - agência 0281 - Araçatuba - SP.
Conta Corrente nº 003-00000440-9

ou

Bradesco - Banco 0237 - agência 0110-4 - Araçatuba - SP.
Conta Corrente 0121635-0

Importante: A Organização Paulista é optante pelo Simples Nacional, portanto não deve haver a retenção de IR/ISS na fonte das notas de serviços emitidas conforme Lei Complementar 123 por meio da Instrução Normativa RFB no 765/2007.

Após a realização do pagamento, pedimos a gentileza de nos encaminhar o comprovante para o e-mail: organizacaopaulista@hotmail.com ou pelo WhatsApp (18) 99713-2799.

O que está incluso no meu investimento?

Coffee break no início do evento e em todos os intervalos, almoço, material didático completo com anexos complementares, certificado de conclusão com carga horária de 8h/aula e suporte técnico durante 12 meses.

3º PASSO: Nota fiscal

Caso necessário, a Organização Paulista emite a nota fiscal antes do pagamento efetuado. Por se tratar de nota fiscal eletrônica, não há possibilidade de emissão com data retroativa. Solicitamos que assim que necessária sua emissão, façam o contato com a empresa solicitando na data necessária.

INFORMAÇÕES GERAIS

O pagamento poderá ser efetuado até três dias antes da realização do evento, por depósito bancário ou boleto. Em caso de cancelamento de inscrição após esse prazo, não haverá restituição do valor pago ou emissão de carta de crédito, podendo apenas realizar a troca do participante. Caso ocorra falta no dia do evento, não haverá restituição do valor pago e o órgão não terá direito à emissão de carta de crédito.

A Organização Paulista reserva-se o direito de remarcar ou adiar o evento se houver insuficiência de inscrições e de substituir o docente por motivo de força maior.

Atenciosamente,
Amanda Menardi
Executivo Comercial | Organização Paulista
Telefone (18) 3621-6936 | WhatsApp (18) 99713-2799
Araçatuba, 17 de fevereiro de 2021.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Grupo Organização Paulista, estabelecido na Rua José Bonifácio, nº 494, bairro Centro, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, CNPJ nº 24.651.200/0001-72, de treinamento com a temática "*Desvendando o SIGPC e SIGECON – Passo a Passo Completo de Prestação de Contas. Programas PNAE, PNATE, PDDE Básico e PDDE Mais Educação*", ministrado por nossa consultora Hellen Cristiane Soares Santiago Guimarães.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:
Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.
CNPJ: 07.312.843/0001-72

AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.
CNPJ: 09.602.302/0001-04

Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP
CNPJ: 33.536.785/0001-70

Chapadão do Sul - MS, em 19 de fevereiro de 2020.

Prof. Guerino Perius
Secretário Municipal de Educação
PORT./SEMED Nº 004/2017



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Grupo Organização Paulista, estabelecido na Rua José Bonifácio, nº 494, bairro Centro, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação de Iuna, de treinamento com a temática "Desvendando o SIGPC e SIGECON – Passo a Passo Completo de Prestação de Contas. Programas PNAE, PNATE, PDDE Básico e PDDE Mais Educação", ministrado pela consultora Hellen Cristiane Soares Santiago Guimarães.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:

Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.

CNPJ: 07.312.843/0001-72

AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

CNPJ: 09.602.302/0001-04


André Luiz Ferreira
Secretário Municipal
da Educação - IUNA/ES
Mat. 303978 Port. 044/2017

Iuna, 27 de junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 – Centro – Santa Clara d'Oeste
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: educacao@santaclaradoeste.sp.gov.br / emeipom@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Grupo Organização Paulista, estabelecido na Rua José Bonifácio, nº 494, bairro Centro, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, CNPJ nº 45.135.944/0001-04**, de treinamento com Programa Mais Alfabetização e a Prestação de Contas e Obrigatoriedades do PDDE – Condições para recebimentos de Recursos do PDDEs: Estrutura e Qualidade (Novas Resoluções Mais Alfabetização e PDDE Básico). Ministrado por nossa consultora **Hellen Cristiane Soares Santiago Guimarães**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:

Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.

CNPJ: 07.312.843/0001-72

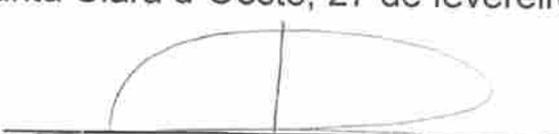
AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP

CNPJ: 33.536.785/0001-70

Santa Clara d'Oeste, 27 de fevereiro de 2020



DAVID MARANGÃO

CPF 350.418.298-96

Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP
Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 – Centro –
Santa Clara d'Oeste/ SP. Cep. 15785-000



Município de Astorga

Estado do Paraná

14

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Grupo Organização Paulista, estabelecido na Rua José Bonifácio, nº 494, bairro Centro, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à Prefeitura Municipal de Astorga, CNPJ nº 75.743.377/0001-30, de treinamento **Desvendando o SIGPC e SIGECON – Passo a Passo Completo de Prestação de Contas. Programas PNAE, PNATE, PDDE Básico, MP 815/2017 e Brasil Carinhoso ministrado por Hellen Cristiane Soares Santiago Guimarães.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:

Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.

CNPJ: 07.312.843/0001-72

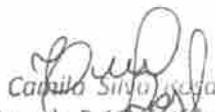
AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP

CNPJ: 33.536.785/0001-70

Astorga, 10 de fevereiro de 2021.


Camilla Silva
Diretora do Dept. de Educação
RG 7.361.191-3 ..
Port. Mul. nº 003/21 de 01/01/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVAI

Praça Major Gasparino de Quadros - 460
CNPJ 46.137.436/0001-28
(14) 3287-1134 - CEP 16680-000 - AVAÍ-SP
pmavai@uol.com.br / www.avai.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

15

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Grupo Organização Paulista, estabelecido na Rua José Bonifácio, nº 494, bairro Centro, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI**, CNPJ nº 46.137.436/0001-28, de treinamento **Desvendando o SIGPC e SIGECON – Passo a Passo Completo de Prestação de Contas. Programas PNAE, PNATE, PDDE Básico, MP 815/2017 e Brasil Carinhoso** ministrado por nosso **Hellen Cristiane Soares Santiago Guimarães**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:

Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.

CNPJ: 07.312.843/0001-72

AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP

CNPJ: 33.536.785/0001-70

Avaí, em 11 de Fevereiro de 2021.

Hellen F. R. Coelho

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

CPF nº 387.436.008-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI

PRAÇA MAJOR GASPARINO DE QUADROS, 460



Inexigibilidade de Licitação para Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93)

16

A fim de auxiliar, lembramos que a contratação de cursos não devem ser enquadrada no instituto da dispensa (art. 24 II), mas sim, no caput do artigo 25 (inexigibilidade).

Dessa forma, se for realizado o correto enquadramento legal, não há problema em contratar o curso, pois os casos de inexigibilidade não estão sujeitos ao limite do artigo 24 II. Seguem duas citações abaixo, uma do professor Jacoby e outra do TCU que está até hoje balizando as decisões daquela Corte. Pra se ter uma ideia o acórdão 1762/11 foi balizado nesse acórdão 439/1998, do qual extraímos o seguinte texto:

Os cursos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição, a inscrição de servidores para participação de cursos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

Professor Jacoby:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, como seminários da Fundação Getúlio Vargas, da Editora NDJ, da Price, da TREIDE, da IOB, do Centro Brasileiro para Formação Política, do Centro Brasileiro de Administração e Direito – CEBRAD, da ASBACE, da ESAD, etc.-, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (In Contratação direta sem licitação, editora Brasília Jurídica, 2004, pág. 540.

Da Justificativa

Trata-se o presente de treinamento aberto com conteúdo programático atualizado, de qualidade, elaborado e administrado por gabaritada equipe com natureza singular, devido ao objeto tratar de serviço técnico, de acordo com o Art. 13 da Lei 8.666/93 e com o inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*...
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."*

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Fica clara autorização para realização a contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde atendida as exigências previstas na Lei. Com relação aos requisitos para a contratação direta, a Súmula 252/10 do TCU diz que:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".



A respeito deste assunto o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação de profissional para a realização de treinamento de pessoal, assim asseverou:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incompatíveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor proposta técnica" e a de "técnica de preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa de metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que o torna inviável a competição." ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª Ed., pág. 111).

Da Fundamentação

Considerando a programação, objetivo, e os valores apresentados no informativo do curso, para a aquisição de **2 inscrições**, sendo necessário a importância de R\$2.790,00 a mesma contratação dar-se-á pela modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Objeto

Curso: Desvendando o SIGPC e SIGECON – Passo a Passo Completo de Prestação de Contas. Programas PNAE, PNATE, PDDE Básico, MP 815/2017 e Brasil Carinhoso

Data e Local: 04/03/2021 – Curitiba/PR

Valor Unitário: R\$1.323,00 (mediante pagamento em até 7 dias antes do curso ocorrer, por boleto ou depósito)

R\$1.352,00 (mediante pagamento em até 3 dias antes do curso ocorrer, por boleto ou depósito)

R\$1.395,00 (valor integral, após prazo promocional, por boleto ou depósito mediante apresentação prévia de nota de empenho).

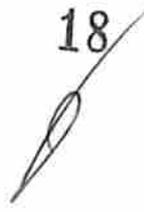
Araçatuba-SP, 18 de fevereiro de 2021.



Nilson Neris Santiago
Diretor Geral

Certificada desde 2014 no Sistema de Gestão da Qualidade ISO9001:2015, garantindo excelência nos processos e a satisfação de cada cliente!

18



ONLINE e AO VIVO: Prestação de Contas e Obrigatoriedades dos PDDEs – Condições para recebimentos de Recursos dos PDDEs: Estrutura e Qualidade (Enfoque no Programa Educação Conectada/ PDDE Emergencial e PDDE Básico)

Link para inscrições: <https://www.assessoriapublica.com.br/agendas/ver/4809>

Você quer entender como utilizar os recursos recebidos através dos programas PDDE Básico, PDDE Estrutura, PDDE Qualidade e Educação Conectada e prestar contas corretamente através do SIGPC? Então você abriu o e-mail certo! Confere as informações do evento da Organização Paulista em Gestão Pública:

Quando acontecerá o evento?
11 de março de 2021.

Como o evento será realizado?

O evento acontecerá na modalidade **ONLINE e AO VIVO**, com transmissão e interação entre o consultor e os participantes em plataforma de treinamentos, de forma totalmente segura sem você precisar sair do home office ou do seu local de trabalho.

A inscrição é individual. Dessa forma, somente os inscritos poderão assistir ao curso. Sua inscrição é muito importante!

Você pode fazer onde preferir, desde que tenha em mãos um dispositivo com acesso à internet e uma boa conexão!

Se sua conexão oscilar em algum momento ou você precisar resolver algo no trabalho no período do encontro, despreocupe-se! Você terá 1 dia útil após o curso para assistir. Após esse período, a gravação é expirada, não possibilitando novos acessos. Então, não se esqueça: participe em tempo real para tirar as suas dúvidas ao vivo com o consultor e aproveitar o encontro ao máximo.

Após realizar e confirmar a sua inscrição, você receberá em seu e-mail o link de acesso a plataforma Zoom, onde acontecerá o evento. No dia, você acessará o link enviado para seu e-mail e terá todo o suporte necessário para utilização da plataforma, qual é muito simples.

O evento acontece em tempo real, ministrado pelos consultores em plataforma de treinamento com 100% de qualidade de vídeo e áudio. Dessa forma, você poderá tirar suas dúvidas com o consultor no momento em que o evento está sendo ministrado, via chat ou áudio.

Promoção para pagamento até o dia 02/03/2021 (por depósito bancário ou boleto):

R\$ 850,00

Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo acima, o valor será automaticamente ajustado pelo sistema.

Promoção para pagamento até o dia 04/03/2021 (por depósito bancário ou boleto):

R\$ 907,00

Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo acima, o valor será automaticamente ajustado pelo sistema.

Valor a ser investido para pagamento após o prazo promocional, mediante nota de empenho (por depósito bancário, boleto ou parcelado no cartão de crédito):

R\$ 945,00.

Precisa solicitar liberação e não sabe como? <https://materiais.assessoriapublica.com.br/modelo-de-solicitacao-ao-gestor-online>

Por que participar do evento?

- Embasamento legal para entender como devem ser aplicados os recursos recebidos via PDDE básico, PDDE Estrutura e Qualidade;
- Tenha o material completo e atualizado desenvolvido pela nossa consultora e os materiais de apoio importantes;
- Envie as prestações de contas com tranquilidade e assertividade, garantindo a aprovação; Seja um profissional qualificado e especialista no SIGPC.

O treinamento proporcionará:

- Conhecimento da legislação vigente.
- Regras para utilização dos recursos transferidos aos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade.
- Quais são as despesas autorizadas para o programa, conforme a resolução nº 10 de 18/04/2013 e as exigências de prazos, documentos obrigatórios, e prestação de contas, conforme resolução nº 15 de 10/07/2014 e as novas alterações a partir das resoluções nº 8 de 16 de dezembro de 2016 e nº 6 de 27 de fevereiro de 2018.
- Resolução nº 16, de 07 de outubro de 2020, que explana sobre o PDDE Emergencial, aplicação, utilização do recurso e reprogramação.
- Acompanhamento de todos os passos para compras, orçamentos e encerramento do exercício.
- Passo a passo da prestação de contas através do demonstrativo e o sistema SIGPC.
- Orientação de profissional com experiência na área, atuante diariamente no setor público municipal.
- Pós-Curso durante 12 meses, com uma equipe especializada e o consultor responsável pelo treinamento ministrado, solucionando dúvidas e discutindo questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas aos temas abordados em sala de aula.

Durante as 8h de evento você vai aprender e obter expertise em:

1. Conceito das normas legais:

1.1 Fundamentação Legal – Resolução nº 10 de 18/04/2013; Resolução nº 15 de 10/07/2014 e alterações; Resolução nº 8 de 16 de dezembro de 2016; Resolução nº 06 de 27 de fevereiro de 2018. **PDDE EMERGENCIAL** - Resolução/CD/FNDE nº 16, de 07 de outubro de 2020

1.2 Lei 11.947 de 16 junho de 2009;

1.3 Portaria nº 448 de 13/09/2002 – Tribunal de Contas da União (Define despesas custeio x capital).

2. Apresentando o PDDE:

2.1 Definindo o PDDE (Nova Resolução);

2.2 Objetivos do Programa;

2.3 Adesão e Habilitação para recebimento dos recursos.

3. Criação de Uex:

3.1 Criando uma Uex. Própria;

3.2 Assembleia Geral;

3.3 Conselho Deliberativo;

3.4 Conselho Fiscal;

3.5 Diretoria;

3.6 Compromissos legais.

4. Funcionamento PDDE:

4.1 Recursos destinados custeio/capital;

4.2 Gastos permitidos e indevidos;

4.3 Cálculo de repasse dos recursos;

4.4 Movimentação dos Recursos;

4.5 Formas e Prazo para Execução dos Recursos;

4.6 Reprogramação de Recursos.

5. Prestação de Contas PDDE:

5.1 Obrigatoriedade da Prestação de Contas;

5.2 Documentos que compõem a Prestação de Contas;

5.3 Elaboração da Prestação de Contas da Uex para entrega à Prefeitura;

5.4 Prazo para Prestação de Contas;

5.5 Envio da Prestação de Contas através do SIGPC (Simulação).



PDDE Qualidade – Educação Conectada:

- 6. Fundamentação Legal;
- Resolução MEC nº 9, de 13 de abril de 2018;
- 6.1 Objetivo do Programa;
- 6.2 Adesão e Habilitação ao Programa;
- 6.3 Aplicação do Recurso;
- 6.4 Limites de Despesa;
- 6.5 Prestação de Contas.

7. PDDE Estrutura:

- 7.1 - Ações Agregadas - (Escola Acessível, Água na Escola, Escola do Campo e Escola Sustentável)
- 7.2 Finalidades do Programa;
- 7.3 Utilização dos Recursos – Custeio x Capital;
- 7.4 Pesquisa de Preço e Compra de Materiais;
- 7.5 Execução do Programa;
- 7.6 Prestação de Contas Física;
- 7.7 Exibição no módulo SIGPC (Simulação).

8. PDDE Qualidade:

- 8.1 Ações Agregadas (Educação Conectada, PDDE Emergencial) Atleta na Escola, Mais Cultura nas Escolas e Mais Alfabetização.
- 8.2 Finalidades dos Programas;
- 8.3 Utilização dos Recursos – Custeio x Capital;
- 8.4 Pesquisa de Preço e Compra de Materiais;
- 8.5 Execução dos Programas;
- 8.6 Prestação de Contas Física;
- 8.7 Exibição no módulo SIGPC (Simulação).

9. Pós-Curso.

Quem pode participar?

Servidores que prestam contas da merenda escolar, do transporte escolar e do PDDE; Secretários e Diretores da Educação; Tesoureiros; Contadores; Conselheiros do FUNDEB; Ordenadores de Despesa da Educação; Servidores da Área Financeira da Educação; Secretários e Diretores da Fazenda Municipal.

Consultor: Hellen Cristiane Soares Santiago Guimarães, Tecnólogo pela Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo; Pós Graduada MBA Executivo em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Experiência em Prestação de Contas dos programas do FNDE através do SIGPC. Prestou consultoria para os Municípios de Barbosa, Araçatuba, Aparecida do Taboado, entre outros. Atualmente presta consultoria aos Municípios de Mococa, Palmares Paulista-SP e Paranaíba-MS. Atualmente presta assessoria em diversos Municípios a nível nacional.

Investimento individual

O que está incluso no meu investimento?

- Conteúdo disponibilizado em PDF e impresso por correios;
- Acesso à transmissão ONLINE e AO VIVO em plataforma com total qualidade de imagem e áudio;
- Material de apoio com anexos e documentações importantes;
- Suporte por 12 meses em canal exclusivo para clientes, podendo tirar todas as dúvidas que surgirem no dia a dia relativas ao tema
- Certificado com carga horária de 8h de participação
- Interação com a consultora em tempo real e outros profissionais interessados pelo mesmo assunto;
- Capacitação para garantir que você possa com assertividade enviar a prestação de contas do seu município e ser um profissional qualificado.

Promoção para pagamento **até o dia 02/03/2021** (por depósito bancário ou boleto):

R\$ 850,00

Somente para pagamento antecipado. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo acima, o valor será automaticamente ajustado pelo sistema.

Promoção para pagamento **até o dia 04/03/2021** (por depósito bancário ou boleto):

R\$ 907,00

Somente para pagamento antecipado. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo acima, o valor será automaticamente ajustado pelo sistema.

Valor a ser investido para pagamento após o prazo promocional, mediante nota de empenho (por depósito bancário, boleto ou parcelado no cartão de crédito):

R\$ 945,00.

Somente para pagamento antecipado. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo acima, o valor será automaticamente ajustado pelo sistema.

Atenção!

A Organização Paulista é optante pelo Simples Nacional, portanto não deve haver a retenção de IR/ISS na fonte das notas de serviços emitidas conforme Lei Complementar 123 por meio da Instrução Normativa RFB no765/2007.

Caso necessário, a Organização Paulista emite a nota fiscal antes do pagamento efetuado. Por se tratar de nota fiscal eletrônica, não há possibilidade de emissão com data retroativa. Solicitamos que assim que necessária sua emissão, façam o contato com a empresa solicitando na data necessária.

Formas de Pagamento:

- Depósito bancário;
- À vista, mediante pagamento no local em dinheiro ou cheque;

- Boleto bancário;
- Cartão de crédito em até 2x.

Dados para Depósito

AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda

CNPJ – 09.602.302/0001-04

Rua José Bonifácio, 494 – Centro – CEP: 16010-380 – Araçatuba – SP.

Caixa Econômica Federal - Banco 0104 - agência 0281 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente nº 003-00000440-9

ou

Bradesco - Banco 0237 - agência 0110-4 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente 0121635-0

Está com alguma dúvida ou quer garantir sua vaga?

Entre em contato pelos telefones: (18)3621-6936 - Fax (18) 3609-2389;

WhatsApp: (18) 99713-2799

E-mail: organizaopaulista@hotmail.com

Inscrição pelo site: www.assessoriapublica.com.br/fichas/fichaavulsa

Informações importantes:

- Pagamento não é inscrição. Efetue sua inscrição com nossa equipe comercial e após a validação, faça o pagamento.
- O treinamento será confirmado em até 72h de sua realização, avisado por e-mail e telefone à todos os servidores inscritos.
- Em caso de desistências, é necessário comunicar o cancelamento de sua inscrição por escrito com até 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso contrário não será reembolsado da inscrição já paga, bem como, não terá crédito a ser usado em outra atividade, podendo somente substituir o participante.
- A Organização Paulista reserva-se do direito de alterar a data ou adiar o evento quando houver insuficiência de inscritos.
- Em casos de cancelamento de inscrição e solicitação de estorno referente ao valor investido em nossos treinamentos, o mesmo será efetuado em até sete dias a partir da data de solicitação.

Caso não queira mais receber atualizações da Organização Paulista, por favor, responder esta mensagem com o assunto excluir.

Obs.: Não apague o corpo da mensagem, pois através dela iremos localizar o seu e-mail em nossa lista de contatos.

22





Município de Bandeirantes
Solicitação 61/2021

23

Página 1

Solicitação
Número: 61 Tipo: **Contratação de Serviço** Emitido em: 22/02/2021 Quantidade de itens: 1

Solicitante
Código: 5548898 Nome: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ Processo Gerado: 78/2021

Local
Código: 30005 Nome: Divisão de Educação

Órgão
Nome: 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Pagamento: MEDIANTE FORNECIMENT

Entrega
Local: A SER PRESTADO EM ESTABELECIMENTO INDICADO PELO CONTRATADO Prazo: 30 Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDES) - A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Justificativa:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RECICLAGEM DOS FUNCIONÁRIOS E AMPLIANDO O CONHECIMENTO DO EMBASAMENTO PARA ENTENDER COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS RECEBIDOS VIA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), PNAE, PDDE BÁSICO, PDDE QUALIDADE & MAIS ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CONECTADA. SOLICITAMOS A PARTICIPAÇÃO DO CURSO DESCRITO EM ANEXO. O CURSO ESCOLHIDO VEM DE ENCONTRO COM AS NECESSIDADES ATUAIS E COM BASE NOS ATENTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA A CONSULTORA E ESPECIALISTA QUE MINISTRARÁ OS CURSOS, TEM TOTAL VIVÊNCIA NA ÁREA E CONHECIMENTO DO CONCEITO TEÓRICO E PRÁTICO SOBRE O ASSUNTO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022999	CAPACITAÇÃO DE FUNCIONARIO	UN	2,00	2.646,00	5.292,00
	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDES) - A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR				
	03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	005 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
	12.361.1219-6032 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO - 10%				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01470	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB Do Exercício		2,00		5.292,00
TOTAL					5.292,00
TOTAL GERAL					5.292,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.012.361.1219.6032 5.292,00
 Cen 01470 Fonte: 00103 G.Fundat.F 5.292,00

NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

24

PROTOCOLO NUMERO: 25/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2021

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 07/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDES) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 30 (trinta) dias, conforme facultado pelo caput do art. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

25

PROTOCOLO NÚMERO: 25/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2021

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 07/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDES) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR** vimos informar que os valores são compatíveis com os praticado no mercado e foram fixados pela Lei acima.

EMPRESA: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	2	Und	DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON – PASSO A PASSO COMPLETO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROGRAMAS PNAE, PNATE, PDDE BÁSICO E PDDE MAIS EDUCAÇÃO	2.646,00	5.292,00
VALOR TOTAL					5.292,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

26

PROTOCOLO NÚMERO: 25/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2021

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 07/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDES) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR** importa em R\$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais).

Colha-se manifestação


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação


MARCOS DE MORAES
Membro


FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

27

PORTARIA Nº 1.500/2021

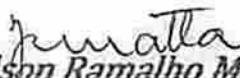
JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

28

PROTOCOLO NÚMERO: 25/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2021

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 07/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDES) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARV AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salienciamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1470/103	03.005.12.361.1219.6-032 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2021


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

29

PROTOCOLO NÚMERO: 25/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2021

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 07/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDES) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARV AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de R\$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 22 de fevereiro de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2021.


JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda

SINGULAR

CONVENIO ARAÇATUBA



JUCESP PROTOCOLO
0.011.377/12-4



30

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Antonio do Aracanguá/SP, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 18.889.873-6-SSP/SP, e do CPF 061.710.378-00, residente e domiciliado na Rua José Xavier dos Santos 86, Casa, Conjunto Habitacional José Saran, CEP 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

NILSON NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Araçatuba/SP, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 8.282.009-SSP/SP, e do CPF 784.437.178-15, residente e domiciliado na Rua Judith Marchareth 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo a Rua José Bonifácio, 494, Centro, CEP 16.010-380, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.222.198.213 em sessão de 21/05/2008 e última alteração registrada sob nº 268.510/10-6 em sessão de 23/08/2010, inscrita no CNPJ sob nº 09.602.302/0001-04, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Admite-se na sociedade **KELLY CHRISTTINE SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 23/01/1991, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.541.004-X-SSP/SP, e do CPF nº 386.107.828-75, residente e domiciliada na Rua Judith Marchareth nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, **NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/02/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.925.092-SSP/SP, e do CPF nº 397.986.778-11, residente e domiciliado Rua Judith Marchareth

Nilson Neris Santiago Junior

nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e **HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 21/04/1989, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.544.227-1-SSP/SP, e do CPF nº 372.195.738-55, residente e domiciliada na Rua Judith Marchareth nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

II - DA RETIRADA DO SÓCIO

Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, o sócio **VANDERLEY NERIS SANTIAGO**, cedendo e transferindo suas 30.000 quotas de capital que possuía na sociedade, que correspondem ao total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da seguinte forma: para o sócio remanescente **NILSON NERIS SANTIAGO**, 12.000 quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a sócia admitida **KELLY CHRISTTINE SANTIAGO**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o sócio admitido **NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e para a sócia admitida **HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais efetuam o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo assim, o sócio retirante-, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus direitos e obrigações, que possuía na sociedade.

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e apesar da cessão e transferência permanece inalterado, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NILSON NERIS SANTIAGO	42.000 QUOTAS	R\$ 42.000,00
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Nilson Neris Santiago Junior

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON NERIS SANTIAGO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO - O sócio tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ QUARTO - Havendo consentimento através de reunião extraordinária entre os sócios, a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

V - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Somente o sócio **NILSON NERIS SANTIAGO** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Nilson Neris Santiago Souto

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na **Rua José Bonifácio, 494, Centro, CEP 16.010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no caso de unanimidade, ou pela quantidade de sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é **o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

Nilson Neris Santiago Junior

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

NILSON NERIS SANTIAGO	42.000 QUOTAS	R\$ 42.000,00
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

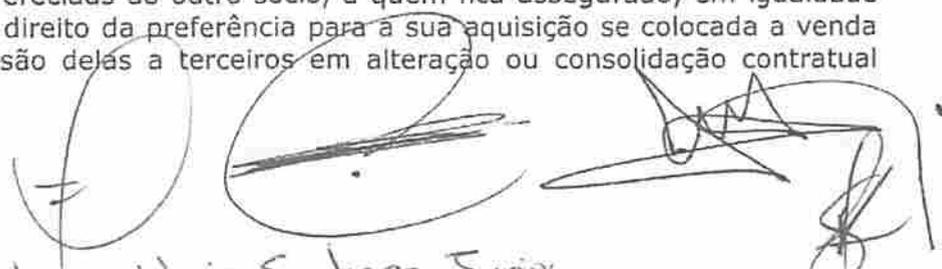
§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em **20 de maio de 2008**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Exceto aos herdeiros diretos consangüíneos de primeiro grau, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que antes seja oferecidas ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se colocada a venda ou se realizada a cessão delas a terceiros em alteração ou consolidação contratual pertinente.


Nilson Neris Santiago Junior

VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

§ PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

§ SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

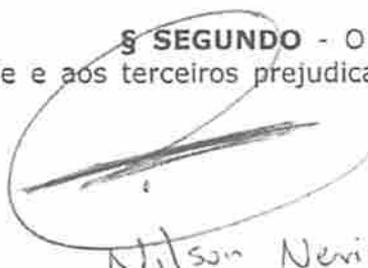
§ TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON NERIS SANTIAGO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO - O sócio tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



Nilson Neris Santiago Junior





§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ QUARTO - Havendo consentimento através de reunião extraordinária entre os sócios, a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

X - DA RETIRADA DE PRO LABORE

Somente o sócio **NILSON NERIS SANTIAGO** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

XI - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.


Nilson Neris Santiago Junior




XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

XV - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Nilson Neres Santiago Junior

Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Araçatuba - SP, 20 de Dezembro de 2011.



VANDERLEY NERIS SANTIAGO



NILSON NERIS SANTIAGO



KELLY CHRISTTINE SANTIAGO

Nilson Neris Santiago Sênior

NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR



HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO

TESTEMUNHAS:



MARCOS CESAR BATTARO
 RG 14.154.055-SSP/SP



JOÃO DONIZETE NERIS SANTIAGO
 RG 14.834.528-SSP/SP



MAGDA CRISTINA CAVAZZANA
 OAB/SP 107.548



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 7.888/12-0
GISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.602.302/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/2008
NOME EMPRESARIAL AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 494	COMPLEMENTO *****	
CEP 16.010-380	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO visa.ass@terra.com.br		TELEFONE (18) 3622-2626	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 09:09:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

42

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 09.602.302/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:24 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **D924.708C.8FC8.7A31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

43



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.602.302/0001-04

Razão Social: AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: R JOSE BONIFACIO 494 / CENTRO / ARACATUBA / SP / 16010-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2021 a 06/03/2021

Certificação Número: 2021020501294621167409

Informação obtida em 15/02/2021 10:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.602.302/0001-04

Certidão n°: 5985091/2021

Expedição: 16/02/2021, às 16:44:08

Validade: 14/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.602.302/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

45

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.602.302

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 28533314

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/02/2021 11:20:31

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.602.302/0001-04

46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21020205765-68
Data e hora da emissão 15/02/2021 11:07:36
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

47

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 6070-6064-4310
Contribuinte : AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP
CNPJ / CPF : 09.602.302/0001-04
Inscrição : 759363
Endereço : RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, 494 Compl.: SOBRADO.
Bairro : CENTRO, CEP: 16010-380.
Emitida em : 16/02/2021 às 13:49:32
Válida até : 18/03/2021

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/issonline/serviet/haautenticadocumento>).



16/02/2021

0006042721

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

48

CERTIDÃO Nº: 6917840**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GETÃO PÚBLICA LTDA EPP, CNPJ: 09.602.302/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0006042721





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

49

**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : 9484-8881-0097
Contribuinte : AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP
CNPJ / CPF : 09.602.302/0001-04
Código : 62190
Inscrição : 62190
Data de Abertura : 21/05/2008
Data de Encerramento :
Endereço : RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, 494.
Bairro : CENTRO, CEP: 16010-380.
Bloco/Apartamento : /
Tipo Serviço : Atividade 1º: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Emitida em : 15/02/2021 às 11:04:18
Válida até : 17/03/2021

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/issuonline/servlet/haautenticadocumento>).



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

50

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35218613708		08/04/2005	08/04/2005				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
CNPJ		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
07.312.843/0001-72		RUA JOSE BONIFACIO			494	A	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	ARACATUBA		SP	16010-380	R\$	60.000,00	

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO							
NOME							
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JUDITH MARCHARETH				540			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
JARDIM TV	ARACATUBA		SP	16075-090	475442271		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
372.195.738-55	SÓCIO					6.000,00	

SÓCIO							
NOME							
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JUDITH MARCHARETH				540			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
JARDIM TV	ARACATUBA		SP	16075-090	47541004X		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
386.107.828-75	SÓCIO					6.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME NILSON NERIS SANTIAGO					
ENDEREÇO RUA JUDITH MARCHARETH			NÚMERO 540	COMPLEMENTO	
BARRIO JARDIM TV		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP	CEP 16075-090
CPF 784.437.178-15		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			RG 8282009
					QUANTIDADE COTAS 42.000,00

SÓCIO					
NOME NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR					
ENDEREÇO RUA JUDITH MARCHARETH			NÚMERO 540	COMPLEMENTO	
BARRIO JARDIM TV		MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP	CEP 16075-090
CPF 17.986.778-11		CARGO SÓCIO			RG 47925092
					QUANTIDADE COTAS 6.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 01/02/2016	NÚMERO 805.174/16-3	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218613708
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/10/2018



Certidão Simplificada emitida para HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO ; 37219573855. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucespnetline.sp.gov.br sob o número de autenticidade: 107286836, terça-feira, 2 de outubro de 2018 às 10:38:07.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 546919

52

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 243857/3502804/2019

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO

Nº: 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: ARACATUBA

Ocupação: COMERCIAL - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

Proprietário: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LDTA

Responsável pelo Uso: NILSON NERIS SANTIAGO

Responsável Técnico: NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR

CREA/CAU: 5069507562-SP

ART/RRT: 28027230191553397

Área Total (m²): 278,61

Área Aprovada (m²): 278,61

Nº de Pavimentos: 2

Validade: 29/11/2022

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público; 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Aracatuba, 29 de Novembro de 2019



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



Hellen Cristiane Soares Santiago

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8150031728691133>

ID Lattes: **8150031728691133**

Última atualização do currículo em 21/03/2018

53



Possui graduação em Tecnologia em Biocombustíveis - Fatec - Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo - SP (2011). Graduanda em Gestão Empresarial pela - Fatec - Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo - SP (2017). MBA Executivo em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo. Atualmente é consultora em Prestações de Contas do recursos recebidos pelo FNDE para a empresa Organização Paulista em Gestão Pública, presta consultoria/assessoria para os municípios de Palmares Paulista-SP, Paranaíba-MS. Vasta experiência em prestação de Contas dos Programas do FNDE, através do SIGPC. Grande experiência em processos de compras e licitação, relacionados a educação. Auditora Interna ISO 9001:2008, qual compreende e realiza implantação e manutenção do Sistema Gestão de Qualidade. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Hellen Cristiane Soares Santiago
Nome em citações bibliográficas	SANTIAGO, H. C. S.
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/8150031728691133

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2011	Graduação em Biocombustíveis. Faculdade de Tecnologia de Araçatuba, FATEC, Brasil. Título: ESTUDO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE COGERAÇÃO DE ENERGIA A GÁS NATURAL NA INDÚSTRIA FRIGORÍFICA MATABOI S/A. Orientador: Giuliano Pierre Estevam.
-------------	---

Formação Complementar

2013	MBA em MBA Executivo em Gestão Pública. Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2015 - 2015	Oficina de Prestação de Contas. (Carga horária: 8h). Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE, Brasil.
2015 - 2015	Programa Impacto em Vendas. (Carga horária: 27h). Alyyson Lymer, AL, Brasil.
2012 - 2012	Como Formar, Treinar e Dirigir Equipes de Vendas. (Carga horária: 6h). Patriani Educação Executiva, PATRIANI, Brasil.
2010 - 2010	Química Orgânica. Faculdade de Tecnologia de Araçatuba, FATEC, Brasil.
2004 - 2006	Técnico em Informática. Colégio Salesiano Dom Bosco, CSDB, Brasil.

Atuação Profissional

Vínculo institucional
2007 - Atual

Vínculo: Consultora, Enquadramento Funcional: Consultora, Carga horária: 40

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.

Idiomas

- Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1. **SANTIAGO, H. C. S.**. Desvendando o SIGPC, Passo a Passo Prestação de Contas dos Recursos Recebidos pelo FNDE.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **SANTIAGO, H. C. S.**. Da abertura à Prestação de Contas das Uex ? Obrigatoriedades e Condições para recebimentos de recursos do PDDE, incluindo PDDE Mais Educação, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **SANTIAGO, H. C. S.**. Desvendando o SIGPC, Passo a Passo Prestação de Contas dos Recursos Recebidos pelo FNDE.. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **SANTIAGO, H. C. S.**. PNAE, Brasil Alfabetizado, Atleta na Escola, Manutenção Educação Infantil (Adesão, cadastramento e Prestação de Contas SIGPC). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **SANTIAGO, H. C. S.**. Prestação de Contas dos Recursos Recebidos pelo FNDE, em face a resolução nº 43 de 04/09/2012 - SIGPC. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **SANTIAGO, H. C. S.**. Prestação de Contas dos Recursos Recebidos pelo FNDE, em face a resolução nº 43 de 04/09/2012 - SIGPC. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **SANTIAGO, H. C. S.**. Prestação de Contas dos Recursos Recebidos pelo FNDE, em face a resolução nº 43 de 04/09/2012 - SIGPC. 2013.
2. **SANTIAGO, H. C. S.**. Prestação de Contas dos Recursos Recebidos pelo FNDE, em face a resolução nº 43 de 04/09/2012 - SIGPC. 2012.
3. **SANTIAGO, H. C. S.**. Prestação de Contas dos Recursos Recebidos pelo FNDE, em face a resolução nº 43 de 04/09/2012 - SIGPC. 2012.
4. **SANTIAGO, H. C. S.**. Prestação de Contas dos Recursos Recebidos pelo FNDE, em face a resolução nº 43 de 04/09/2012 - SIGPC. 2012.

Trabalhos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

55

PARECER JURÍDICO Nº. 34/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 25/2021. Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: "DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON - PASSO A PASSO COMPLETO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRAMAS PNAE, PNAT, PDDE BÁSICO, MP 815/2017 E BRASIL CARINHOSO", QUE SERÁ REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 07/2021, cujo objeto é a contratação de curso que será realizado em Curitiba por dois servidores municipais.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Justificativas e Solicitação da Secretária de Educação; E-mail de valores e inscrição; Atestado de capacidade técnica de várias Prefeituras sobre o curso ministrado; Fundamentação contraditória do Diretor da Instituição pela contratação por inexigibilidade/dispensa; Conteúdo Programático do evento; Termo de Referência; Certidões Negativas da empresa que irá ministrar o curso; Curriculum vitae da palestrante, com formação em Biocombustíveis; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

56

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

Os cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como *serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições: (I) o curso seja de natureza singular e (II) envolva profissionais ou empresas de notória especialização.* Transcreve-se o teor dos mencionados dispositivos legais:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: *serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

57

da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema.

Primeiramente é necessário traçar os marcos diferenciais entre os denominados cursos abertos e os chamados cursos fechados.

Cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, animados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

Já os cursos fechados são aqueles destinados a um grupo certo de indivíduos, sendo elaborados de acordo com as regras prescritas pelos próprios interessados na capacitação. Assim, o conteúdo programático, a abordagem dos temas, a metodologia de ensino, o local, os dias e horários, enfim, todas as regras que nortearão a realização do curso são previamente fixadas pelo contratante do serviço, de acordo com a suas necessidades específicas. Tais cursos não são disponibilizados a qualquer interessado, mas são fechados aos indivíduos integrantes do órgão público (ou entidade privada) que contrata e paga pelo serviço.

Feita a distinção entre as duas espécies de curso de capacitação (aberto e fechado), passa-se a analisar quando um curso de capacitação aberto pode ser considerado como um "serviço singular", para efeito de aplicação do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 e contratação por inexigibilidade de licitação.

Para tanto, trazem-se abaixo, respectivamente, as definições doutrinárias sobre "serviço singular" de Hely Lopes de Meirelles e José dos Santos Carvalho Filho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

58

para os quais o conceito de singularidade confunde-se, em certa medida, com o de notória especialização:

"(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que 'singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização'."

A seguir, reproduzem-se as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Marçal Justen Filho, para quem os requisitos legais da singularidade e da notória especialização não se confundem, porque:

"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma."

"(...) a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

(...) A identificação de um 'caso anômalo' depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado, ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum.

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

59

necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado."

Como se observa das transcrições acima, não há um consenso doutrinário sobre o significado da singularidade estabelecida na Lei de Licitações como requisito para a inexigibilidade de licitação. Na tentativa de diminuir a incerteza e a insegurança jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 39, que traz o seguinte conceito de singularidade

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação.

Desta forma asseverou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 412/2008:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada." - (Acórdão 412/2008 - Plenário TCU)

Pelo contexto normativo-jurisprudencial desenhado, para contratar por inexigibilidade de licitação, a Administração deverá comprovar, nos autos do processo, a singularidade do curso e a notória especialização dos profissionais, a fim de demonstrar a inviabilidade de competição.

Com relação aos cursos abertos, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

60

no sentido de que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso são programados pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

No entanto, filiando-se à corrente doutrinária mais restritiva, por motivos de prudência, é recomendável que o administrador público, nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, exponha os motivos pelos quais seus servidores deverão participar de determinado curso aberto de capacitação, e não dos outros, de mesmo conteúdo, eventualmente oferecidos no mercado. O que a lei exige é, pois, que se informe o diferencial que o curso apresenta de modo a justificar porque ele é mais interessante e atende melhor às necessidades da Administração, em detrimento dos demais.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

61

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com fundamento no *caput* art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público que delibera acerca da revogação do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021, que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDDES) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

Considerando que o parecer jurídico elaborado em 24 de fevereiro de 2021 pelo departamento jurídico desta municipalidade que recomendou que o responsável pela pasta expusesse os motivos que o curso indicado seria a melhor escolha em relação aos outros cursos com mesmo conteúdo atualmente oferecidos no mercado;

Considerando que o responsável pela pasta não se manifestou quanto a indicação da Assessoria Jurídica e posteriormente tivemos um decreto do governo do estado suspendendo toda e qualquer ministração de aulas, e conseqüente de curso, em decorrência do atual cenário em relação a pandemia do vírus da Covid-19.

Assim, prezando pelo princípio da administração pública da probidade, saúde dos servidores, e ponderando todas as inferências, com base na legislação e jurisprudência vigente, o Srº Prefeito, nos usos de suas atribuições, resolve e decide por REVOGAR, o processo licitatório indicado acima.

Cabe ressaltar que no presente procedimento houve a supressão do contraditório e da ampla defesa nos dado que a revogação far-se-á antes da ratificação do certame e da adjudicação do objeto.

Bandeirantes-PR, 04 de Março de 2021.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 33

62


ERRATA

Na publicação da TERMO DE REVOGAÇÃO CONTRATO Nº 172/2020 cujo objeto é REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020, publicado na AMP (Associação dos Municípios do Paraná) – Autorização 32 Gabinete do Prefeito, edição de 08/03/2021 nº 2216.

ONDE SE LÊ:**TERMO DE REVOGAÇÃO**

[...] COM FUNDAMENTO NO CAPUT ART. 49 DA LEI 8.666/93 E SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TORNA PÚBLICO QUE RESOLVE E DECIDE POR REVOGAR [...]

LEIA-SE**RESCISÃO CONTRATUAL**

[...] COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISO III, TORNA PÚBLICO QUE RESOLVE E DECIDE POR RESCINDIR [...]

Bandeirantes-PR, 08 de março de 2020.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitações

TERMO DE REVOGAÇÃO**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-PMB**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com fundamento no caput art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público que delibera acerca da revogação do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021, que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS: (DESVENDANDO O SIGPC E SIGECON / PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGATORIEDADE DOS PDDes) – A SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL NO DIA 04 E 11 DE MARÇO DE 2021, EM CURITIBA, PELOS SERVIDORES: JULIANA CARVALHO PEREIRA E REGINALDO FRANCISCO DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

Considerando que o parecer jurídico elaborado em 24 de fevereiro de 2021 pelo departamento jurídico desta municipalidade que recomendou que o responsável pela pasta expusesse os motivos que o curso indicado seria a melhor escolha em relação aos outros cursos com mesmo conteúdo atualmente oferecidos no mercado;

Considerando que o responsável pela pasta não se manifestou quanto a indicação da Assessoria Jurídica e posteriormente tivemos um decreto do governo do estado suspendendo toda e qualquer ministração de aulas, e conseqüente de curso, em decorrência do atual cenário em relação a pandemia do vírus da Covid-19.

Assim, prezando pelo princípio da administração pública da probidade, saúde dos servidores, e ponderando todas as inferências, com base na legislação e jurisprudência vigente, o

Srº Prefeito, nos usos de suas atribuições, resolve e decide por REVOGAR, o processo licitatório indicado acima.

Cabe ressaltar que no presente procedimento houve a supressão do contraditório e da ampla defesa nos dado que a revogação far-se-á antes da ratificação do certame e da adjudicação do objeto.

Bandeirantes-PR, 04 de Março de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2021
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

CONSTRUCENTER MATERAIS PARA CONSTRUÇÃO – R\$ 15.728,56

BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – R\$ 760,40
AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO – R\$ 1.053,37

Para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ 17.542,33 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 08 de março de 2021

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2021-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020-PMB
processo ADMINISTRATIVO Nº 177/2020- PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES,
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA -
COMERCIO DE ALIMENTOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNAS, VISANDO
ATENDER PESSOAS IDOSAS E OS DEFICIENTES E
SUAS FAMÍLIAS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO
DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE
ACORDO COM A PORTARIA 369 DE 20 DE ABRIL DE
2020 EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) JUNTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 1.580,50 (hum mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO

- SECRETARIA: Assistência Social e Assuntos da Família;
DESPESA FONTE: 2776-773; DOTAÇÃO FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 0900108244080110203390300000;
DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO.

PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) dias úteis após solicitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 03 de março de 2021.

63